

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 2563, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1988.

Autoriza o Chefe do Executivo do Município de Ituiutaba a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito com outorga de garantia, e dá outras provisões.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito de até o valor de Cr\$ 21.358.008,00 (vinte e um milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e oito cruzados), equivalente a 7.200,00 OTN por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, nele incluída a carência de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURB.

§ 1º - O valor do crédito ora autorizado será atualizado monetariamente, até o limite de 7.200,00 OTN, desde que ocorra variação do valor unitário da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN.

§ 2º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de até 10% a.a. (dez por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário correspondente a 100% dos índices de variação das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN.

§ 3º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (hum por cento).

§ 4º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme § 2º deste artigo a contar da data de contratação.

Art.2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados nas obras de conclusão de um ginásio esportivo, cuja execução fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo Único - Ficam aprovados os planos e orçamentos das parcelas antes descritas e que se acham orçadas em Cr\$ 31.002.459,76 (trinta e um milhão, dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzados e setenta e seis centavos) correspondente a 10.451.2420 OTN.

Art.3º - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das quotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

*[Assinatura]*

## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Lei nº 2563, de 10 de novembro de 1988 - continuação - folha 02 -

Art.4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1989 o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

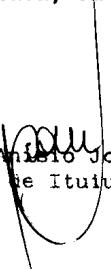
Art.5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício e no exercício de 1989, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no Art. 2º, e ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art.6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art. 3º desta lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o Art.1º.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de novembro de 1988.

Romel Antônio Jorge  
- Prefeito de Ituiutaba -  


ga/jga.